12650-81/12

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____ OFÍCIO _____

Foro de Taboão da Serra
1ª Vara Cível

0012650-81.2012.8.26.0609

| | | |
|---|---|---|
| Classe | : | Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte |
| Assunto principal | : | Recuperação judicial e Falência |
| Competência | : | Cível |
| Valor da ação | : | R$ 149.699,52 |
| Volume | : | 1/1 |
| Reqte | : | **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda** |
| Advogado | : | Jose Eduardo Vuolo (OAB: 130580/SP) e outro |
| Reqdo | : | **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda** |
| Observação | : | Ação: 31728 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempr.e Empr.Pequeno Porte<br>Ação Complementar: 31728 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempr.e Empr.Pequeno Porte |
| Distribuição | : | Livre - 10/09/2012 14:02:03 |

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

André Mendonça Luz
Luiz Eduardo Pereira Barretto
Alcedo Pereira Mendes
José Eduardo Vuolo

LB & MV
LUZ BARRETTO & MENDES VUOLO

Karina Mezawak
Jorge Nayef Mezawak
Roseli Rodrigues
Silvana Giusti Gallo

2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FÓRUM DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**

TJSP 20120082081741 609.01.2012.012650-0

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.312.753/0001-93, com sede nesta Capital, na Av. Moema, nº 265 – sala 81, por seu advogado (docs. 1 e 2), vem, requerer que seja **decretada a Falência** da empresa **CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.892.544/0001-78, com sede na Av. Cid. Nelson Jordano, nº 622, Jd. Salete - Taboão da Serra/SP, CEP: 06787-360 (doc. 3), com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1- A autora é credora da ré da quantia de R$147.582,75 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), representada pela Nota Promissória anexada (doc. 4):

| Número | Valor | Emissão | Vencimento |
|---|---|---|---|
| 01 | R$ 147.582,75 | 06.07.2012 | 18.07.2012 |

2- Embora referida Nota Promissória seja título autônomo, cumpre destacar que a mesma é fruto de novação da primitiva relação de fomento mercantil estabelecida entre as partes, consoante cópias do Contrato de Fomento Mercantil e duplicata anexadas (docs. 5 a 14).

3- Vencida e não paga, a Nota Promissória foi remetida ao Cartório, restando-a protestada especificamente para fins falimentares, pelo Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Taboão da Serra, em 27 de julho de 2012. (doc. 15).

4- Assim, estando perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, em valor superior a quarenta salários-mínimos, está legitimado o presente Pedido de Falência da ré. Preceitua o artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05:

**"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**

**I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência."**

5- Diante do exposto, estando indubitavelmente caracterizada a insolvência da devedora, face a impontualidade comprovada pelo instrumento de protesto, a autora requer à V.Exa. se digne de mandar citar a ré do inteiro teor desta e da pretensão ora trazida a Juízo, para apresentar defesa em 10 (dez) dias, podendo dentro do aludido prazo elidir o pedido através do depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado, no importe de R$151.222,55 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), apurada nos termos da Súmula 29 do S.T.J. e artigo 98 da Lei de Falências, conforme planilha em anexo (doc. 16), acrescida de honorários advocatícios no importe que V.Exa. fixar, devendo, ao final, culminar a presente com decretação, por sentença, da Falência de **CLONEPLAST INDÚSTRIA E**

**COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, procedendo-se nos termos da Lei nº 11.101/05 e do C.P.C.

6- Ainda, requer a autora sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.

7- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

8- Por fim, requer seja anotado o nome do signatário José Eduardo Vuolo na contracapa dos autos, a quem, **exclusivamente,** deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda.

Nestes termos, dando à presente causa o valor de R$149.699,52 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), para fins fiscais,

p. deferimento.

De São Paulo, para Taboão da Serra,

27 de agosto de 2012.

**JOSÉ EDUARDO VUOLO,**

OAB/SP - 130.580.

6

Doc 1

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.312.753/0001-93, com sede nesta Capital, na Avenida Moema, 265, sala 81, por seus representantes legais.

**OUTORGADO:** **JOSÉ EDUARDO VUOLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 130.580, **ANDRÉ MENDONÇA LUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/SP sob o n.º 139.116, **SILVANA GIUSTI GALLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 153.657 e **JORGE NAYEF MEZAWAK**, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 221.050, todos com escritório nesta Capital, na Av. Paulista, 1499, 9º andar, conj. 904.

**PODERES:** Todos os contidos na cláusula "ad judicia" e mais os de desistir, confessar, receber, dar quitação, transigir, agindo em conjunto ou separadamente, substabelecer, praticando todos os demais atos necessários, e especialmente para requerer a falência da empresa CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

São Paulo, 10 de agosto de 2012.

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

JUCESP
09/08/05

Doc 2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

**CNPJ/MF nº 04.312.753/0001-93**

Pelo presente Instrumento Particular, as partes adiante identificadas:

1) **JOÃO RHONALDO DE ANDRADE,** brasileiro, natural de Limeira no Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.301.984/SSP-SP e do CPF/MF nº 276.430.348-34, residente e domiciliado à Rua Graúna nº 104, Apto. 81, Moema, São Paulo/SP, CEP 04514-000;

2) **JOSÉ CORSI GUIZARDI,** brasileiro, natural de Pinhal no Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.695.927/SSP-SP e do CPF/MF nº 007.053.148-04, residente e domiciliado à Rua Visconde de Nacar nº 150, Apto. 11, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05685-010;

3) **EDUARDO LUIZ POLI,** brasileiro, natural de São Paulo no Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.761.401-5/SSP-SP e do CPF/MF nº 638.635.108-87, residente e domiciliado à Rua Graúna nº 104, Apto. 42, São Paulo / SP, CEP 04514-000;

4) **ROBERTO SILVÉRIO SOBRINHO**, brasileiro, natural de São Paulo no Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 10.202.720-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 038.916.988-95, residente e domiciliado à Rua Traituba nº 214, Casa 02, Vila da Saúde, São Paulo/SP, CEP 04142-050; e

5) **LUIZ ROBERTO SILVEIRA PILOTO**, brasileiro, natural de Itapetininga no Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado à Rua Serra de Botucatu, 231, CEP 03317-000, Tatuapé, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.385.407/SSP-SP e do CPF nº 006.468.768-64.

1069AB732644

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA**, com sede e foro legal, à Av. Moema nº 265, 8º Andar, Sala 81, Moema, São Paulo CEP 04077-020, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.216.789.175, em sessão de 22/02/2.001 e última alteração registrada sob o nº 106.969/05-5, em sessão de 13/04/2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido na sociedade, neste ato, o sócio **ANDRÉ ASSUMPÇÃO DE GENNARO**, brasileiro, natural de São Paulo, estado de São Paulo, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Bennet nº 399, CEP 05464-010, Alto de Pinheiros São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 22.959.854-7-SSP/SP e do CPF nº 250.358.328-80, nascido em 04/08/1974.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio ora admitido na sociedade declara, sob as penas de lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade neste ato, o sócio: **ROBERTO SILVÉRIO SOBRINHO** acima qualificado, possuidor de 7.469 (Sete mil quatrocentas e sessenta e nove) quotas socias, no valor total de R$ 7.469,00 (Sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais, assim sendo: 5.310 (Cinco mil trezentas e dez) quotas sociais, no valor nominal de R$ 5.310,00 (Cinco mil trezentos e dez reais), ao sócio ora admitido **ANDRÉ ASSUMPÇÃO DE GENNARO**; e 2.224 (Duas mil duzentas e vinte e quatro) quotas sociais, no valor nominal de R$ 2.224 (Dois mil duzentos e vinte e quatro reais), ao sócio já admitido **LUIZ ROBERTO SILVEIRA PILOTO**.

1069AB732649

## CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio cedente declara haver recebido a importância de suas quotas cedidas, em moeda corrente do país e pôr cujo recebimento, dá aos sócios adquirente bem como a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os direitos e haveres sobre tais quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente, em juízo ou fora dele.

## CLAUSULA QUARTA

Devido às alterações no quadro societário, a cláusula quarta do capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), dividido em 177.000 (cento e setenta e sete mil) quotas indivisas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR R$ |
|---|---|---|
| JOÃO RHONALDO DE ANDRADE | 62.640 | R$ 62.640,00 |
| JOSÉ CORSI GUIZARDI | 62.641 | R$ 62.641,00 |
| EDUARDO LUIZ POLI | 17.700 | R$ 17.700,00 |
| LUIZ ROBERTO SILVEIRA PILOTO | 28.709 | R$ 28.709,00 |
| ANDRÉ ASSUMPÇÃO DE GENNARO | 5.310 | R$ 5.310,00 |
| **TOTAL** | **177.000** | **R$ 177.000,00** |

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros quotistas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão das mesmas, a alteração contratual pertinente. "

30º TABELIÃO DE NOTAS - CAPITAL
Av. Morumbi, 4420
AUTENTICAÇÃO
COPIA confere com o documento apresentado. Dou fé.
S. Paulo, 24 NOV. 2009
Autenticação
1069AB732654

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, as quais não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, lavram a assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 21 de Junho de 2.005.

**JOÃO RHONALDO DE ANDRADE**

**JOSÉ CORSI GUIZARDI**

**EDUARDO LUIZ POLI**

**ROBERTO SILVÉRIO SOBRINHO**

**LUIZ ROBERTO SILVEIRA PILOTO**

**ANDRÉ ASSUMPÇÃO DE GENNARO**

**Testemunhas:**

**Vanessa Cristine Santos Ferreira**
**RG.: 32.058.891-9**

**Sueli Gonzaga dos Santos Ferreira**
**RG.: 6.522.214-3**

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA. confere com o documento apresentado
S. Paulo, 24 NOV. 2005
1069AB732659

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ADELMO ARCHIVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
226.595/05-5
JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10

# FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

DOC 3

TA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E
JLAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

GUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

JTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR,
IANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

A OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

## EMPRESA

**ONEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO |
|---|---|---|
| 35214552755 | 12/06/1997 | 22/08/2012 15:52:42 |

| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|
| 16/05/1997 | 01.892.544/0001-78 | |

## CAPITAL

R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

## ENDEREÇO

| | | |
|---|---|---|
| GRADOURO: AVENIDA CID NELSON JORDANO | NÚMERO: 622 | |
| IRRO: JARDIM SALETE | COMPLEMENTO: PISO TERREO / | |
| UNICÍPIO: TABOAO DA SERRA | CEP: 06787-360 | UF: SP |

## OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO

## TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

OAO ECA GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 854.491.998-72, RG/RNE: 10423460X - SP, RESIDENTE À RUA DORACI MENDES MORAES, 6, CASA 04, CENTRO, SAO LOURENCO DA SERRA - SP, CEP 06890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600,00.

KLEBER SOUZA GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.584.688-89, RESIDENTE À RUA PROF ANTONIO MARIA MOURA, 954, BL C APTO 65, JARDIM NEIDE, SAO PAULO - SP, CEP 05830-340, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 59.400,00.

## 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 178.253/02-9 SESSÃO: 19/08/2002**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE



Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

CORREÇÃO DE CNPJ 01.892.544/0001-78

**C: 282.649/02-5 SESSÃO: 23/12/2002**

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS MIYANISHI GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 272.701.748-06, RG/RNE: 286318428 - SP, RESIDENTE À RUA DOS TRES IRMAOS, 36, APTO 51, JARDIM GUEDALA, SAO PAULO - SP, CEP 05615-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

REMANESCENTE PAULA MIYANISHI GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.986.938-40, RG/RNE: 286318416 - SP, RESIDENTE À RUA DOS TRES IRMAOS, 36, AP. 51, JD. GUEDALA, SAO PAULO - SP, CEP 05615-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

ADMITIDO YURIE MIYANISHI GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.987.128-10, RG/RNE: 28.631.846-5 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE FURTADO DE MENDONCA, 81, APTO 54, JARDIM TABOAO, SAO PAULO - SP, CEP 05834-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

**OC: 415.136/04-0 SESSÃO: 20/09/2004**

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULA MIYANISHI GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.986.938-40, RG/RNE: 28.631.842-8 - SP, RESIDENTE À RUA DOS TRES IRMAOS, 36, APTO 51, JARDIM GUEDALA, SAO PAULO - SP, CEP 05615-190, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

REMANESCENTE YURIE MIYANISHI GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.987.128-10, RG/RNE: 28.631.846-5 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE FURTADO DE MENDONCA, 81, APTO 54, JARDIM TABOAO, SAO PAULO - SP, CEP 05834-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

ADMITIDO KLEBER SOUZA GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.584.688-89, RG/RNE: 30.596.963-8 - SP, RESIDENTE À RUA PROF ANTONIO MARIA MOURA, 954, BL C APTO 65, JARDIM NEIDE, SAO PAULO - SP, CEP 05830-340, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CAMPINAS, 209, VL. IASI, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06780-200, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

**I.DOC: 346.268/07-2 SESSÃO: 24/09/2007**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CID NELSON JORDANO, 622, PISO TERREO /, JARDIM SALETE, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06787-360.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A CLAUSULA QUINTA DA ULTIMA ALTERACAO. DA ADMINISTRACAO E A REPRESENTACAO DA SOCIEDADE - DOS PODERES DOS SOCIOS, PASSA A TER A SEGUINTE REDACAO: A ADMINISTRACAO E A REPRESENTACAO DA SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAMENTE, SERA EXERCIDA PELOS SOCIOS EM CONJUNTO, PODENDO ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DO OBJETO SOCIAL, FICANDO, ENTRETANDO VEDADO O EMPREGO DA DENOMINACAO SOCIAL EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL TAIS COMO: AVAIS, FIANCAS E ENDOSSO DE FAVOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AVENIDA CID NELSON JORDANO, 622, PISO TERREO /, JARDIM SALETE, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06787-360, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

**IM.DOC: 223.203/10-5 SESSÃO: 30/06/2010**

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 15/06/2010.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE YURIE MIYANISHI GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.987.128-10, RESIDENTE À RUA JOSE FURTADO DE MENDONCA, 81, APTO 54, JARDIM TABOAO, SAO PAULO - SP, CEP 05834-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE KLEBER SOUZA GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.584.688-89, RESIDENTE À RUA PROF ANTONIO MARIA MOURA, 954, BL C APTO 65, JARDIM NEIDE, SAO PAULO - SP, CEP 05830-340, NA



ocumento Gratuito

| |
|---|
| SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS REAIS). |
| ADMITIDO JOAO ECA GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 854.491.998-72, RG/RNE: 10.423.460-X - SP, RESIDENTE À RUA DORACI MENDES MORAES, 6, CASA 04, CENTRO, SAO LOURENCO DA SERRA - SP, CEP 06890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AVENIDA CID NELSON JORDANO, 622, PISO TERREO /, JARDIM SALETE, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06787-360, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO. |

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214552755
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/08/2012

JUCESP
Cópia oficial
AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Simplificada certificada para JORGE NAYEF MEZAWAK:27341366869
[ Autenticidade: 24769791 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO <autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br>, Validade desconhecida

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 22/08/2012 15:52:42 -03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo

AVALISTAS

CPF/CNPJ .....
Endereço .....
CPF/CNPJ .....
Endereço .....

Vencimento 18 de julho de 2012

N.º 01

R$ 147.582,75

Ao(s) dezoito dias de julho de dois mil e doze

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a América Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda CPF/CNPJ 04.312.753.0001.93

ou à sua ordem, a quantia de cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Taboão da Serra SP

Emitente CLONEPLAST Ind. e Comercio de Embalagens Ltda

CPF/CNPJ 01.892.544.0001.78

Endereço av. CidNelson Jordano 622 Jdim. Salete CEP 06787.360

Taboão da Serra, 06 de julho de 2012

TABELIONATO DE PROTESTO
TABOÃO DA SERRA - SP
TÍTULO PROTESTADO
As custas e emolumentos serão cobradas de acordo com a Lei 10.710/00 D.O. de 30/03/2001

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE
TABOÃO DA SERRA-SP.
24 JUL 2012 000142

1º CARTÓRIO PROTESTO/TABOÃO DA SERRA
Protocolo: 142 Data: 24/07/2012

| | | | |
|---|---|---|---|
| Tabelião: | 647,18 | Tribunal: | 34,06 |
| Estado: | 183,94 | Sta Casa: | 6,47 |
| Ipesp: | 136,25 | Intimação: | 6,00 |
| Sinoreg: | 34,06 | **Custas:** | **1.047,96** |

AVALISTAS

PF/CNPJ

ndereço

PF/CNPJ

ndereço

Vencimento 18 de julho de 2012

N.º 01 R$ 147.582,75

Ao(s) dezoito dias de julho de dois mil e doze

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a América Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda CPF/CNPJ 04.312.753.0001.93

ou à sua ordem, a quantia de cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Taboão da Serra SP

Emitente CLONEPLAST Ind. e Comercio de Embalagens Ltda

Taboão da Serra, 06 de julho de 2012

CPF/CNPJ 01.892.544.0001.78

av. CidNelson Jordano 622

Idim. Salete CEP 06787.360

Doc 4

16

Adm Judicial

DOC 5 14

# Contrato de Fomento Mercantil

Pelo presente Contrato de Cessão de Direitos CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.892.544/0001-78, sediada na Avenida Cid Nelson Jordano 622, São Paulo, SP, doravante simplesmente designada Contratante, neste ato representada por Yurie Miyanishi Guimarães, inscrita no CPF nº 215.987.128-10, portadora da cédula de identidade RG nº 28.631.846-5 - SSP/SP emitido em: 22/09/2009, Kleber Souza Guimarães, inscrito no CPF nº 253.584.688-89, portador da cédula de identidade RG nº 30.596.963-8 - SSP/SP emitido em: 22/09/2009; e AMERICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERCANTIL LTDA inscrita no CNPJ nº 04.312.753/0001-93, sediada na AVENIDA MOEMA, 265/CONJ. 81, SAO PAULO, SP, neste ato representado conforme seus estatutos sociais doravante simplesmente designada Contratada e Yurie Miyanishi Guimarães, inscrita no CPF nº 215.987.128-10, e Kleber Souza Guimarães, inscrito no CPF nº 253.584.688-89, doravante designada simplesmente Responsável Solidário;

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é um contrâto atípico, enquadrado nas disposições insculpidas no Título V da Lei n.º 10.406/02 e tem por objeto o fomento mercantil das atividades da CONTRATANTE pela CONTRATADA, ambas devidamente qualificadas em seu preâmbulo, e que se dará mediante a prestação contínua de um ou mais dos seguintes serviços:

a) acompanhamento do processo produtivo ou mercadológico da contratante;
b) acompanhamento de contas a receber e a pagar da contratante;
c) seleção e avaliação da CONTRATANTE, dos devedores e o dos fornecedores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conjugadamente aos serviços mencionados poderá haver a compra à vista, total ou parcial, pela CONTRATADA de créditos resultantes de vendas mercantis e ou prestação de serviços, realizadas a prazo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATANTE, a CONTRATADA e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS declaram conhecer e aceitar a sistemática e as condições relativas aos negócios de fomento mercantil.

CLÁUSULA 3ª - Cada aquisição de créditos representados por títulos de crédito será formalizada e demonstrada através de um instrumento próprio denominado "ADITIVO" e "BORDERO" onde constarão, a discriminação dos títulos de crédito a forma de pagamento e o valor da compra pactuada entre as partes, bem como recibo de pagamento e quitação da operação.
Parágrafo Único: A aquisição de outros créditos, não representados por títulos de crédito, será formalizada através de instrumento particular de cessão de crédito, conforme disposições previstas na CLÁUSULA 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. - Os títulos de crédito serão adquiridos através de endosso pleno, em preto, que se aperfeiçoará com a tradição do título, respondendo a CONTRATANTE pelo cumprimento da prestação constante do título, conforme expressa faculdade prevista no Art. 914 do Código Civil.
PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações do endossante e do devedor decorrentes dos títulos cedidos poderão ser objeto de aval.

CLÁUSULA 5ª - Os serviços que a CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE, de acordo com o art. 594, do Código Civil, comprovados mediante nota fiscal de serviços, emitida pela CONTRATADA, devem ser remunerados com o pagamento de uma comissão cobrada "ad valorem", convencionada entre as partes, que será resultado da aplicação de um percentual variável de 0,25% até 3,00%, ou seja, sobre o valor total de face dos títulos apresentados em cada Termo Aditivo e Borderô ou no respectivo instrumento de cessão.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE compromete-se a remeter à CONTRATADA, discriminados no Borderô, os títulos representativos dos créditos a serem negociados, oriundos de suas vendas mercantis e/ou da prestação de serviços realizados, devidamente endossados em preto, conforme disposto na CLÁUSULA 4ª.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os títulos de crédito serão entregues, no ato da negociação, devïdamente acompanhados das cópias reprográficas de suas respectivas notas fiscais e dos comprovantes da entrega de mercadorias ou da prestação dos serviços. A CONTRATADA poderá dispensar a entrega das cópias das Notas Fiscais e Comprovantes de Entrega hipótese em que a CONTRATANTE os manterá sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a entregá-los, se solicitado, no prazo de 48 horas sob pena de serem considerados viciados os títulos referentes a tais documentos, com a conseqüente obrigação de recompra.

CLÁUSULA 7ª - A negociação dos títulos de crédito constantes do Termo Aditivo operar-se-á com a venda à vista pela CONTRATANTE de seus direitos, adquiridos pela CONTRATADA, mediante um preço certo e ajustado entre as partes, pagável à vista. Pelo endosso em preto aposto nos títulos negociados, a CONTRATANTE transfere a titularidade dos seus direitos à CONTRATADA, que passa a ser a sua única e legítima proprietária.

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATANTE obriga-se a dar ciência ao DEVEDOR da alienação dos títulos, no ato da negociação, informando-lhe que o respectivo pagamento deverá ser feito somente à CONTRATADA ou a sua ordem. Essa comunicação ao DEVEDOR poderá ser feita pela CONTRATADA, a critério desta, que neste ato expressamente fica autorizada pela CONTRATANTE a fazê-lo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os títulos negociados, no momento em que o DEVEDOR efetuar o seu respectivo pagamento, observado o disposto nos parágrafos seguintes.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade da não liquidação dos títulos de crédito cedidos, será a CONTRATANTE comunicada para cumprir com a prestação constante no título no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de decorrido o

prazo citado serem aplicados sobre o crédito inadimplido pelo DEVEDOR os mesmos encargos moratórios previstos na CLÁUSULA 11, deste instrumento.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o exercício do direito de regresso contra os coobrigados pelo pagamento e encontrando-se a CONTRATANTE em mora no cumprimento de sua obrigação, o respectivo título de crédito será apontado no Tabelionato de Protesto, no prazo legal.

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATANTE responsabiliza-se também perante a CONTRATADA, pelos riscos e prejuízos dos títulos negociados, no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade. Em decorrência, ratificam, neste ato, os direitos e obrigações, inerentes à compra e venda mercantil, representados pelos títulos de crédito negociados.

CLÁUSULA 10 - No caso de serem opostas as exceções de que trata a CLÁUSULA 9ª, acima, a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá, em conseqüência, integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial:
a) se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA;
b) se os créditos adquiridos pela CONTRATADA forem objeto de acordo entre a CONTRATANTE e o DEVEDOR, que possa ensejar argüição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;
c) se o DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos;
d) se a CONTRATANTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com a CONTRATADA, além das cominações legais relativas ao endosso, fica a CONTRATANTE, obrigada a devolvê-los à CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);
e) se a falta de pagamento por parte do DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da CONTRATANTE;
f) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada em fato de responsabilidade da CONTRATANTE ou contrário aos termos deste contrato;
g) se for oposta qualquer exceção defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CONTRATANTE junto ao mesmo DEVEDOR, ou contraprotesto do DEVEDOR e/ou reclamação judicial deste contra a CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não poderá modificar com o DEVEDOR as condições originais de venda do produto/mercadoria ou serviço sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda alteração do contrato social, estatuto ou mudança de endereço da CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 - A CONTRATANTE, sem prejuízo da assunção da responsabilidade pelo cumprimento da prestação constante dos títulos endossados, assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) Título(s) negociado(s), recomprá-lo (s) da CONTRATADA, pelo valor de face do Título negociado, acrescido de multa de 10,00% ( dez por cento ), juros moratórios de 1,00% ( um por cento ), ao mês, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a CONTRATANTE recomprar o(s) Título(s) ser de 48 horas após ser cientificada da constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) Título(s) negociado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa na recompra do(s) Título(s) no prazo estipulado, poder dar ensejo à cobrança judicial contra a CONTRATANTE, RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, na forma prevista pela CLÁUSULA 18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta CLÁUSULA ser considerada mera liberalidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a CONTRATADA acionar judicialmente os devedores em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a CONTRATANTE a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CONTRATADA, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

CLÁUSULA 12 - A CONTRATANTE responsabiliza-se pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados, por seus vícios redibitórios e pelo cumprimento da prestação constante do Título.

CLÁUSULA 13 - Poderão também ser objeto de negociação, créditos de titularidade da CONTRATANTE e que não estejam representados por títulos de crédito com a CLÁUSULA à ordem, nesta excepcional hipótese a aquisição se dar através de "Instrumento de Cessão de crédito" e obedecer ao previsto nos Artigos 286 a 298 do Código Civil.

CLÁUSULA 14 - No que tange aos títulos de crédito, com à ordem, cuja forma de transmissão dar-se- , por força da Lei, obrigatoriamente através do ENDOSSO, o presente contrato representa a causa subjacente do ato formal do endosso, regulando-se as relações entre o Endossatário e o DEVEDOR e demais co-obrigados, pelas normas aplicáveis aos títulos de crédito em que figuram como intervenientes.

CLÁUSULA 15 - O presente contrato , feito pelo prazo de 18 meses, podendo as partes rescindi-lo a qualquer momento,

mediante comunicação escrita e devidamente protocolada, obrigando-se as partes ao cumprimento das obrigações assumidas anteriormente através de Borderôs, Aditivos ou qualquer outro tipo de negociação que estejam em aberto ou a vencer.

CLÁUSULA 16 - As partes estabelecem como válidas para efeito de mútua comunicação o FAX, CORREIO ELETRÔNICO / EMAIL e / ou carta com aviso de recebimento, nos termos do Artigo 225 do Código Civil, excetuando-se a rescisão prevista na CLÁUSULA 14, que dever ser mediante comunicação escrita e devidamente protocolada.

CLÁUSULA 17 - Em caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA permanece com o direito de receber todos os créditos que lhe houverem sido transferidos, inclusive pela via judicial prevista na CLÁUSULA 19.

CLÁUSULA 18 - Os responsáveis solidários declaram conhecer os termos do Contrato de Fomento Mercantil, o qual assinam como principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas pela CONTRATANTE, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas, nos termos dos Artigos 264 e 265 do Código Civil.

CLÁUSULA 19 - A este contrato se confere a condição de Título executivo extrajudicial nos termos dos Art. 583 e 585, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liquidez deste contrato, para fins legais, ser apurada pela soma dos valores dos Título(s) negociado(s) e não liquidado(s) pelo DEVEDOR, por qualquer das exceções elencadas nas CLÁUSULAS 9ª e 10 deste contrato e pela soma dos valores dos títulos negociados e não pagos pelo(s) DEVEDOR(ES), por cuja recompra a CONTRATANTE , responsável.

CLÁUSULA 20 - Os casos omissos resolver-se-ão pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito do comércio.

CLÁUSULA 21 - Fica eleito o foro da Comarca de TABOÃO DA SERRA - SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar as pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Particular em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas ao final assinadas, ficando eleito o foro de SAO PAULO para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

SAO PAULO, 22 de Setembro de 2009

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

Yurie Miyanishi Guimarães
CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CPF: 215.987.128-10
RG: 28.631.846-5

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

Kleber Souza Guimarães
CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CPF: 253.584.688-89
RG: 30.596.963-8

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

Responsável Solidário
Yurie Miyanishi Guimarães
CPF: 215.987.128-10
RG: 28.631.846-5

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

Responsável Solidário
Kleber Souza Guimarães
CPF: 253.584.688-89
RG: 30.596.963-8

AMERICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERCANTIL LTDA
CNPJ: 04.312.753/0001-93

Testemunha 1

Testemunha 2 ELISABETE SOARES V. SCONTI
RG 12.682.075-2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconheço por semelhança as firmas de: YURIE MIYANISHI GUIMARÃES e KLEBER SOUZA GUIMARÃES, em documentos com valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 23 de setembro de 2009.
Em testemunho ____ da verdade. Cód. 1989968110405908210598-03297

SANDRA R.BELOTE - HELENA D. C. A. TANDUTAI - PATRICIA R. BUENO - ESCR

Colégio Notarial do Brasil - SP ARPEN SP FIRMA Econômico 2 Estado de São Paulo 1155AA164283

Colégio Notarial do Brasil - SP ARPEN SP FIRMA Econômico 2 Estado de São Paulo 1155AA164282

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 08/03/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 262 | 4.375,00 | 262 A | 30/03/2012 |

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE % ATÉ
CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: TECHNOS DA AMAZONIA IND E COM AS
ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS 3443 BLOCO 04
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO CEP:22631-003 ESTADO: RJ
PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA
CNPJ: 04.628.426/0002-26

VALOR POR EXTENSO
QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____ _____
DATA DO ACEITE ASSINATURA DO SACADO

13.200.345/0001-30
KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME
Rua També, 100
Jardim Itapecerica - CEP: 06853-480

Doc 6
17

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 29/03/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 289 | 1.155,00 | 289A | 24/04/2012 |
| DESCONTO DE % | SOBRE R$ | ATÉ | |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS | | | |

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO SACADO: SAMURAI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MARKETING
ENDEREÇO: AV CARDOSO DE MELO, 1750 7º ANDAR
MUNICIPIO:SÃO PAULO ESTADO: SP
PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA
CNPJ: 09.091.652/0001-53

CEP 04548005

VALOR POR EXTENSO
MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____
DATA DO ACEITE

_____
ASSINATURA DO SACADO

doc 12

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 29/03/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 311 | 10.800,00 | 311A | 20/05/2012 |

DESCONTO DE % SOBRE R$ ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO SACADO: ATOMO PROPAGANDA CONVENÇÕES E EEVENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV PROF FONSECA RODRIGUES,899

MUNICIPIO: SÃO PAULO ESTADO: SP

PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA

CNPJ: 05.081.854/0001-63

C&V 05761 01

VALOR POR EXTENSO

DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____
DATA DO ACEITE

_____
ASSINATURA DO SACADO

DC 89

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 22/03/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 243 | 15.992,45 | 243A | 02/04/2012 |

DESCONTO DE % SOBRE R$ ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO SACADO: MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

ENDEREÇO: AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 13797 BLII 9° andar

MUNICIPIO: SÃO PAULO CEP:04794-000 ESTADO: SP

PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA

CNPJ: 01.274.447/0001-11

VALOR POR EXTENSO

QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____ _____

DATA DO ACEITE ASSINATURA DO SACADO

Doc 9
120

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 29/03/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 308 | 4.880,00 | 308A | 01/05/2012 |

DESCONTO DE % SOBRE R$ ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO SACADO: GOUVEA DE SOUZA & MD DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, 171 1º ANDAR - PARAISO

MUNICIPIO:SÃO PAULO ESTADO: SP

PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA

CNPJ: 61.914.610/0001-95

CFP 0121.30

VALOR POR EXTENSO

QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Doc 10

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 29/03/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 303 | 1.296,00 | 303A | 23/05/2012 |

DESCONTO DE % SOBRE R$ ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO SACADO: MOMENTUM PROMOÇÕES LTDA

ENDEREÇO: ARAPORE, 655

MUNICIPIO: SÃO PAULO ESTADO: SP

PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA

CNPJ: 02.767.700/0001-31

CEP. 05608-001

VALOR POR EXTENSO

MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

1 de 1

8925

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 18/01/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 236 | 61.500,00 | 236A | 31/05/2012 |

DESCONTO DE % SOBRE R$ ATÉ
CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO SACADO: HYPERMARCAS S/a
ENDEREÇO: RODOVIA ANHANGUERA
MUNICIPIO: CAJAMAR CEP: 07760-000 ESTADO:sp
PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA
CNPJ: 02.932.074/0028-01

VALOR POR EXTENSO
SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____
DATA DO ACEITE

_____
ASSINATURA DO SACADO

DOC 12

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 29/03/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 308 | 4.880,00 | 308B | 01/06/2012 |

DESCONTO DE % SOBRE R$ ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO SACADO: GOUVEA DE SOUZA & MD DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, 171 1º ANDAR - PARAISO

MUNICIPIO:SÃO PAULO ESTADO: SP

PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA

CNPJ: 61.914.610/0001-95

VALOR POR EXTENSO

QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____ DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

DOC 13

8925

**PROMOKLYM**

KLEBER SOUZA GUIMARÃES
CONFECÇÕES ME

RUA TAMBÉ, 100

CEP 06853-480 – ITAPECERICA DA SERRA – SP

FONE: 11 4137-2253 / 41379769

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. (M.F.) – 13.200.345/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 370057495118

DATA DE EMISSÃO: 27/03/2012

| FATURA | FATURA/DUPLICATA | DUPLICATA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| | VALOR R$ | Nº DE ORDEM | |
| 306 | 33.600,00 | 306 A | 04/06/2012 |

DESCONTO DE % SOBRE R$ ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO SACADO: BIMBO DO BRASIL LTDA

ENDEREÇO: ERICO VERISSIMO, 342

MUNICIPIO: SÃO PAULO ESTADO: SP

PRAÇA DO PAGAMENTO: ACIMA 04560-900

CNPJ: 35.402.759/0001-85

VALOR POR EXTENSO

TRINTA E TRES MIL REAIS E SEICENTOS REAIS

RECONHECEMOS A DUPLICATA NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À KLEBER SOUZA GUIMARÃES CONFECÇÕES ME, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

EM ___/___/_____ DATA DO ACEITE

_____ ASSINATURA DO SACADO

Doc H

15

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
E TABELIÃO DE NOTAS E DE
LETRAS E TÍTUL

**Bel. THELMA TEREZINHA DA CUNHA**
TABELIÃ

Avenida Caetano Barrella, 146 - TABO

# INSTRUMENTO DE

O TABELIÃO DE PROTEST
ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRA
FOI PROTOCOLIZADO SOB Nº 142

| TIPO DE PROTESTO | MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE |
|---|---|
| Protesto Falência | Falta de Pagamento |
| **Nº DO DOCUMENTO** | **EMISSÃO** |
| 01 | 06/07/2012 |

VALOR POR EXTENSO:
CENTO E QUARENTA E SETE MIL E Q

| | |
|---|---|
| APRESENTANTE: | AMERICA TEC DE<br>AV MOEMA 265 C |
| **Favorecido** | AMERICA TEC DE |
| **Endossatario** | |

Dev

CLONEPLAST IND COM DE EMBALA
AV CID NELSON JORDANO 622
CEP. 06787360 TABOAO DA SERRA

Documentos Apresentados : 0

PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIM
RECEBIDA EM 25.07.2012 POR KAROLIN

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S

☐ CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO

☐ EDITAL A DE COST

TABELIONATO DE PR
TABOÃO DA SERRA
THELMA TEREZINHA DA
TABELIÃ
ELAINE L. B. MO
TABELIÃ SUBSTITUTA

FAIXA DE REFERÊNCIA : Z(2

Custas e emolumentos não cobrados. Serão devidos opo

Dec 15

26

26

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS

TABOÃO DA SERRA
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

Bel. THELMA TEREZINHA DA CUNHA
TABELIÃ

Bel. LYLIAN SIMONE C. LEITÃO GIUGNI
TABELIÃ SUBSTITUTA

Avenida Caetano Barrella, 146 - TABOÃO DA SERRA - São Paulo

| LIVRO | FOLHA |
|---|---|
| 289-F | 300 |

# INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TABOÃO DA SERRA, DECLARA PROTESTADO O TÍTULO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA, EM MICROFILME, AQUI FICA ARQUIVADA, O QUAL FOI PROTOCOLIZADO SOB Nº 142 DO DIA 24/07/2012

| TIPO DE PROTESTO | MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE | ENDOSSO | TIPO DO DOCUMENTO |
|---|---|---|---|
| Protesto Falência | Falta de Pagamento | | NP - Nota Promissória |

| Nº DO DOCUMENTO | EMISSÃO | VENCIMENTO | VALOR DO DOCUMENTO | VALOR PROTESTADO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 06/07/2012 | 18/07/2012 | R$ 147.582,75 | R$ 147.582,75 |

VALOR POR EXTENSO:
CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS.

| | |
|---|---|
| APRESENTANTE: | AMERICA TEC DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA<br>AV MOEMA 265 CONJ 81 SAO PAULO - F. 5055.6701 |
| **Favorecido** | AMERICA TEC DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA |
| **Endossatario** | |

Devedor(es)

| | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | |
|---|---|---|
| | TIPO | Nº DO DOCUMENTO |
| CLONEPLAST IND COM DE EMBALAGEM LTDA<br>AV CID NELSON JORDANO 622<br>CEP. 06787360 TABOAO DA SERRA U.F. SP | CNPJ | 01.892.544/0001-78 |

Documentos Apresentados : 0

PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO CREDOR. INTIMAÇÃO RECEBIDA EM 25.07.2012 POR KAROLINE GUIMARAES RG 30.596.964-X NO LOCAL.

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE :

- [ ] CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO
- [ ] EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
- [X] INTIMAÇÃO PESSOAL

FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S) Nº(S)

TABELIONATO DE PROTESTO
TABOÃO DA SERRA - SP
THELMA TEREZINHA DA CUNHA
TABELIÃ
ELAINE L. B. MORINI
TABELIÃ SUBSTITUTA

FAIXA DE REFERÊNCIA : Z(26)

Taboao da Serra, 27 de Julho de 2012 às 17:09:59.

ELAINE LUIZA BORBA MORINI
Tabeliã Substituta

Custas e emolumentos não cobrados. Serão devidos oportunamente, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.331/26.12.2002. FAIXA DE REFERÊNCIA

27

# DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Doc 16

I- Demonstrativo do valor atualizado:

| N.P. | Vencimento | Valor | Correção Monetária* | Juros Legais (12% ao ano) | Subtotal |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 18.07.2012 | R$147.582,75 | R$148.217,35 | R$1.482,17 | R$149.699,52 |

II- Custas ao Estado: R$149.699,52 x 1% = **R$1.497,00**

III- Mandato Judicial = **R$12,44**

IV- Condução do Sr. Oficial de Justiça = **R$13,59**

**Total do débito sem honorários sucumbenciais = R$151.222,55 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**

** OBSERVAÇÃO: Os Índices de correção monetária aplicados ao cálculo foram extraídos da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

BANCO ITAU S/A BCO: 341 DATA 28/08/2012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

AGENCIA: 0367 TERMINAL: 84062 AUTENT.: 00040

COD. DE RECEITA: 230-6 COMPET(MES/ANO): 0000

CNPJ/CPF: 04312753000193

VALOR DA RECEITA: 1.497,00

JUROS DE MORA: 0,00

MULTA MORA/INFRACAO: 0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS: 0,00

VALOR TOTAL: 1.497,00

ITAU0040 036784062 280812 1.497,00C CARDIN

AUTENTICACAO DIGITAL

RT3HT80Z D4HF4Y0D H0014JJ1 X8001RHH

4NHGF4W8 8RQJW6ZF 4FR48RH8 7WA0GR9W

GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 98/97 DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

1a. Via

AULC
GÓCIOS DA FAZENDA
**ESTADUAL**

**GARE**
**DR**

**01** MICROFILME (NÃO PREENCHER)

**02** DATA DE VENCIMENTO: **30/09/2012**

NTO MERCANTIL LTDA

**03** CÓDIGO DA RECEITA: 230-6

265 cjto. 81/82

**04** INSCRIÇÃO ESTADUAL OU CÓDIGO DO MUNICÍPIO

UF: SP | **17** TELEFONE

**05** CNPJ ou CPF: 04.312.753/0001-93

**19** CNAE

**06** INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUET/

**20** PLACA DO VEÍCULO

**07** REFERÊRENCIA

ERC. LTDA
GENS LTDA

**08** Nº AIM ou Nº DI ou Nº PARCELAMENTC

**09** VALOR DA RECEITA (Normal ou Corrigida): 1.497,00

**10** JUROS DE MORA

**11** MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃC

**12** ACRÉSCIMOS FINANCEIROS

**13** HONORÁRIOS FINANCEIROS

**14** VALOR TOTAL: 1.497,00

**22** AUTENTICAÇÃO MECANICA

182

BANCO ITAU S/A BCO: 341 DATA 28/08/2012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

AGENCIA: 0367 TERMINAL: 84062 AUTENT.: 00041

COD. DE RECEITA: 304-9 COMPET(MES/ANO): 0000

| | |
|---|---|
| CNPJ/CPF: | 04312753000193 |
| VALOR DA RECEITA: | 12,44 |
| JUROS DE MORA: | 0,00 |
| MULTA MORA/INFRACAO: | 0,00 |
| HONORARIOS ADVOCATICIOS: | 0,00 |
| VALOR TOTAL: | 12,44 |

ITAU0041 036784062 280812 12,44C CARDIN

AUTENTICACAO DIGITAL

RT3HUR0Z D4HF4Y09 H0000902 HH001RKL

3E4Q076U EWKYWERE UMQZ3K03 UTPGXEE7

GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 98/97 DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

1a. Via

AULC

EGÓCIOS DA FAZENDA

**ESTADUAL**

**GARE**

**DR**

**01** MICROFILME (NÃO PREENCHER)

| | | |
|---|---|---|
| **02** | DATA DE VENCIMENTO | 30/09/2012 |
| **03** | CÓDIGO DA RECEITA | 304-9 |
| **04** | INSCRIÇÃO ESTADUAL OU CÓDIGO DO MUNICÍPIO | |
| **05** | CNPJ ou CPF | 04.312.753/0001-93 |
| **06** | INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA | |
| **07** | REFERÊRENCIA | |
| **08** | Nº AIM ou Nº DI ou Nº PARCELAMENTO | |
| **09** | VALOR DA RECEITA (Normal ou Corrigida) | 12,44 |
| **10** | JUROS DE MORA | |
| **11** | MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO | |
| **12** | ACRÉSCIMOS FINANCEIROS | |
| **13** | HONORÁRIOS FINANCEIROS | |
| **14** | VALOR TOTAL | 12,44 |

NTO MERCANTIL LTDA

265 cjto. 81/82

| | | | |
|---|---|---|---|
| UF SP | **17** | TELEFONE | |
| | **19** | CNAE | |
| | **20** | PLACA DO VEÍCULO | |

ERC. LTDA

GENS LTDA

**22** AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

180

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.345008 00005.083183 9 54400000001359

1ª via - PROCESSO

Cedente
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU

Agência/Código do cedente
6972-8 950001-4

Data Emissão
24/08/2012

Vencimento
29/08/2012

Endereço
PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001

CPF/CNPJ
51174001000193

Sacado
AMERICA TEC. ATIVOS E FOM. MERCANTIL LTDA

Nosso Número
20153450000005083

Nº Documento
0000005083

Valor documento
13,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: AMERICA TEC. ATIVOS E FOM. MERCANTIL LTDA
Nome do Autor: AMERICA TEC. ATIVOS E FOM. MERCANTIL LTDA
Nome do Réu: CLONEPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA

Autenticação Mecânica

Número do Depósito: 0000005083
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: TABOAO DA SERRA

Nº Processo:

Ano Processo: 2012

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

168

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
Rua Mário Latorre, nº 96, . - Parque Pinheiros
CEP: 06767-230 - Taboao da Serra - SP
Telefone: 4787-3004 - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br

31

## DESPACHO

Processo nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Marilda Negrão**

Vistos.

Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente contestação. O silêncio implicará na decretação da falência nos termos do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Na hipótese do pedido ser baseado nos incisos I e II do caput do art. 94 da mesma lei, a requerida poderá, no prazo de contestação, depositar o valor correspondente ao total do credito, acrescido de juros e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, evitando-se, assim a decretação da falência.

Intime-se.

REMETIDO A IMPRENSA
Em 12 / 11 / 12

Taboao da Serra, 07 de novembro de 2012.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA
Em 12 de 11 de 12
estes autos em cartório
Escr. subscreveu

Este documento foi gerado digitalmente por ADRIANA MARILDA NEGRAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, Taboao da Serra-SP - CEP 01001-001
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

# MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: **609.2013/000826-4**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**
Cloneplast Industria e Comércio de Embalagens Ltda, na Avenida Cid Nelson Jordano, 622 - Jardim Salete - CEP 06787-360 - Taboão da Serra-SP, CNPJ 01.892.544/0001-78

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Taboão da Serra, Dr(a). Adriana Marilda Negrão, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para, no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e com o r. despacho de seguinte teor: *"Vistos. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente contestação. O silêncio implicará na decretação da falência nos termos do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Na hipótese do pedido ser baseado nos incisos I e II do caput do art. 94 da mesma lei, a requerida poderá, no prazo de contestação, depositar o valor correspondente ao total do credito, acrescido de juros e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, evitando-se, assim a decretação da falência. Intime-se".*

**ADVERTÊNCIA:** Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taboao da Serra, 28 de janeiro de 2013.

DILIGÊNCIA: R$ 13,59

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*
***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR MAKIO KOWATA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, Taboao da Serra-SP - CEP 01001-001
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

# MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: **609.2013/000826-4**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**
Cloneplast Industria e Comércio de Embalagens Ltda, na Avenida Cid Nelson Jordano, 622 - Jardim Salete - CEP 06787-360 - Taboão da Serra-SP, CNPJ 01.892.544/0001-78

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Taboão da Serra, Dr(a). Adriana Marilda Negrão, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para, no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e com o r. despacho de seguinte teor: *"Vistos. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente contestação. O silêncio implicará na decretação da falência nos termos do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Na hipótese do pedido ser baseado nos incisos I e II do caput do art. 94 da mesma lei, a requerida poderá, no prazo de contestação, depositar o valor correspondente ao total do credito, acrescido de juros e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, evitando-se, assim a decretação da falência. Intime-se".*

**ADVERTÊNCIA:** Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taboao da Serra, 28 de janeiro de 2013.

DILIGÊNCIA: R$ 13,59

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*
***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboao da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br

36

## CERTIDÃO

Processo n°: **0012650-81.2012.8.26.0609 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça **Angela Cristina Costa Camoezi (21665)**

## CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 609.2013/000826-4 dirigi-me ao endereço retro onde estive por duas vezes e ali não encontrei o sr. Cleber, responsável pela empresa, sendo atendida no local pelo sr. Sergio, que alegava não saber precisar o horário em que o sr. Cleber estaria ali, assim sendo devolvo pois o prazo se esgotou.
O referido é verdade e dou fé.

Taboao da Serra, 27 de fevereiro de 2013.

Número de Atos: 1
Diligencia recolhida R$ 13,59.
Diligencia recebida R$ 13,59.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELA CRISTINA DA COSTA CAMOEZI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000ADXG.*

35

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra
R Mario Latorre, 96 - Parque Pinheiros- Taboão da Serra/SP - CEP: 06767-230 - Tel: 4787-3004/4701-2280

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

**Vistas dos autos ao autor para:**

( ) regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, sob pena de nulidade do processo (art. 13 e 37 do CPC).

( ) recolher ou completar, em 30 dias, a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Valor R$ *.

( ) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$ *.

( ) recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC). Valor R$ *.

( ) apresentar, em 05 dias, as peças necessárias à expedição do mandado/carta, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC).

(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. *.

( ) informar, em 05 dias, o novo endereço do réu, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC).

( ) manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, II e § 1º do CPC).

( ) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC).

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC).

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre a impugnação ao valor da causa.

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre o cumprimento da obrigação apresentado pelo devedor.

( ) manifestar-se, em 05 dias, considerando o resultado negativo das hastas públicas.

( ) retirar, em 05 dias, o documento expedido pelo Cartório.

( ) outros:

**Vistas dos autos ao réu para:**

( ) regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, sob pena de revelia (art. 13 e 37 do CPC).

( ) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob as penas da lei. Valor R$ *.

( ) recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR, sob as penas da lei. Valor R$ *.

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398, do CPC).

25

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Eduardo Vuolo (OAB 130580/SP)

Teor do ato: "AVISO DO CARTÓRIO: Manifeste-se a autora acerca a devolução do mandado, negativo, conforme certidão disponibilizada na internet"

Taboão da Serra, 2 de maio de 2013.

Christiane Gasparini Pupo
Agente Administrativo Judiciário

37
4

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUNTADA

Em 30 de 07 de 13, junto a estes autos:

(X) a petição

( ) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o mandado

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) as peças do agravo de instrumento que seguem

( ) outros: _____

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

André Mendonça Luz
Luiz Eduardo Pereira Barretto
José Eduardo Vuolo

LB & MV
LUZ BARRETTO & MENDES VUOLO

Jorge Nayef Mezawak
Roseli Rodrigues
Silvana Giusti Gallo

38
H

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**

**PROC. 609.01.2012.012650-0**

**AMERICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos do Pedido de Falência que promove contra **CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o desentranhamento do mandado de citação para que o Sr. Meirinho retorne ao local e proceda a citação na pessoa de um dos representantes legais da ré, juntando, para tanto, a inclusa guia de recolhimento relativa ao Prov. 08/85.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 07 de maio de 2013.

**JOSÉ EDUARDO VUOLO**

OAB/SP – 130.580

609 FTSR.13.0002471-8 100513 1749 09
07-05-2013 18:39 TSR 000.0.0665969A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br

39

## CERTIDÃO

Processo nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**

Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**

Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a guia de recolhimento não veio acompanhada da petição de fls. 38, datada de 07/05/2013. Nada Mais. Taboão da Serra, 30 de julho de 2013. Eu, ___, Roberta Maria Santana De Paula, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA MARIA SANTANA DE PAULA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000D63F.

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra
R Mario Latorre, 96 - Parque Pinheiros- Taboão da Serra/SP - CEP: 06767-230 - Tel: 4787-3004/4701-2280

40

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

**Vistas dos autos ao autor para:**

( ) regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, sob pena de nulidade do processo (art. 13 e 37 do CPC).

( ) recolher ou completar, em 30 dias, a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Valor R$ *.

(X) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$ *. 13,59, já que a guia de recolhimento nos veio acompanhada da petição, datada de 07/05/13.

( ) recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC). Valor R$ *.

( ) apresentar, em 05 dias, as peças necessárias à expedição do mandado/carta, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC).

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. *.

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado, conforme certidão do oficial de justiça, fls. , disponibilizada na internet.

( ) informar, em 05 dias, o novo endereço do réu, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC).

( ) manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, II e § 1º do CPC).

( ) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC).

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC).

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre a impugnação ao valor da causa.

( ) manifestar-se, em 05 dias, sobre o cumprimento da obrigação apresentado pelo devedor.

( ) manifestar-se, em 05 dias, considerando o resultado negativo das hastas públicas.

( ) retirar, em 05 dias, o documento expedido pelo Cartório.

( ) recolher taxa de substabelecimento/procuração.

( ) outros:

41

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Eduardo Vuolo (OAB 130580/SP)

Teor do ato: "Aviso do cartório: recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$ 13,59, já que a guia de recolhimento não veio acompanhada da petição, datada de 07/05/2013."

Taboão da Serra, 5 de agosto de 2013.

Christiane Gasparini Pupo
Agente Administrativo Judiciário

André Mendonça Luz
Luiz Eduardo Pereira Barretto
José Eduardo Vuolo

LB & MV
LUZ BARRETTO & MENDES VUOLO

Jorge Nayef Mezawak
Roseli Rodrigues
Silvana Giusti Gallo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**

**PROC. 609.01.2012.012650-0**

SPI3 20 - 08-08-2013 16:30 TSR 000.0.1207924A 8102-80-80 16:30

**AMERICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, por sua advogada, que esta subscreve, nos autos do Pedido de Falência que promove contra **CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em atenção ao r.despacho de fls., requerer a juntada da inclusa guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça, devidamente chancelada.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2013.

**SILVANA GIUSTI GALLO**

**OAB/SP – 153.657**

609 FTSR.13.000045917-3 130813 1810 92#

1ª via - PROCESSO

**DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.345008 00008.574188 6 57880000001359**

| | | | |
|---|---|---|---|
| JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU | Agência/Código do cedente<br>6972-8 950001-4 | Data Emissão<br>07/08/2013 | Vencimento<br>12/08/2013 |

OSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010 — CPF/CNPJ 51174001000193

| | | | |
|---|---|---|---|
| AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA | Nosso Número<br>20153450000008574 | Nº Documento<br>0000008574 | Valor documento<br>13,59 |

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA
Nome do Autor: AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA
Nome do Réu: CLONEPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA
Número do Depósito: 0000008574
Vara Judicial: 1-VARA CIVEL
Comarca/Fórum: TABOAO DA SERRA
Autenticação Mecânica
Nº Processo: 0012650-81.2012
Ano Processo: 2012
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.345008 00008.574188 6 57880000001359**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cedente<br>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU | Agência/Código do cedente<br>6972-8 950001-4 | Data Emissão<br>07/08/2013 | Vencimento<br>12/08/2013 |

Endereço
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010 — CPF/CNPJ 51174001000193

| | | | |
|---|---|---|---|
| Sacado<br>AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA | Nosso Número<br>20153450000008574 | Nº Documento<br>0000008574 | Valor documento<br>13,59 |

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA
Nome do Autor: AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA
Nome do Réu: CLONEPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA
Número do Depósito: 0000008574
Vara Judicial: 1-VARA CIVEL
Comarca/Fórum: TABOAO DA SERRA
Autenticação Mecânica
Nº Processo: 0012650-81.2012
Ano Processo: 2012
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.345008 00008.574188 6 57880000001359**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cedente<br>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU | Agência/Código do cedente<br>6972-8 950001-4 | Data Emissão<br>07/08/2013 | Vencimento<br>12/08/2013 |

Endereço
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010 — CPF/CNPJ 51174001000193

| | | | |
|---|---|---|---|
| Sacado<br>AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA | Nosso Número<br>20153450000008574 | Nº Documento<br>0000008574 | Valor documento<br>13,59 |

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA
Nome do Autor: AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOM. MERC. LTDA
Nome do Réu: CLONEPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA
Número do Depósito: 0000008574
Vara Judicial: 1-VARA CIVEL
Comarca/Fórum: TABOAO DA SERRA
Autenticação Mecânica
Nº Processo: 0012650-81.2012
Ano Processo: 2012
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, Taboão da Serra-SP - CEP 06767-230
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

# MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**
Oficial de Justiça:
Mandado nº: **609.2014/003147-1**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**
Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda, Avenida Cid Nelson Jordano, 622, Jardim Salete - CEP 06787-360, Taboão da Serra-SP, CNPJ 01.892.544/0001-78

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Taboão da Serra, Dr(a). Adriana Marilda Negrão,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para, no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e com o r. despacho de seguinte teor: *"Vistos. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente contestação. O silêncio implicará na decretação da falência nos termos do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Na hipótese do pedido ser baseado nos incisos I e II do caput do art. 94 da mesma lei, a requerida poderá, no prazo de contestação, depositar o valor correspondente ao total do credito, acrescido de juros e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, evitando-se, assim a decretação da falência. Intime-se.*

Advogados(s): Jose Eduardo Vuolo (OAB 130580/SP)".

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taboão da Serra, 21 de fevereiro de 2014.

DILIGÊNCIA: R$ 13,59
Guia:
Oficial:

Advogado: Dr(a). Jose Eduardo Vuolo
Endereço: AVENIDA PAULISTA 9º ANDAR CJ 904, 1499, BELA VISTA - CEP 01311-200, São Paulo-SP

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR MAKIO KOWATA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000POMJ.

*numerário diretamente da parte.* ***4.1.*** *As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo.* ***4.2.*** *Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência.* ***4.3.*** *Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências.* ***5.*** *A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

***Advertência:*** *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR MAKIO KOWATA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000POMJ.*

46

**PODER JUDICIÁRIO**

**SÃO PAULO**

**JUNTADA**

Em 02 OUT 2014 de _____ de _____, junto a estes autos:

(X) a petição

( ) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

(X) o mandado

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) as peças do agravo de instrumento que seguem

( ) outros: _____

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, Taboão da Serra-SP - CEP 06767-230
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

47

## MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**
Oficial de Justiça:
Mandado nº: **609.2014/003147-1**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**
Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda, Avenida Cid Nelson Jordano, 622, Jardim Salete - CEP 06787-360, Taboão da Serra-SP, CNPJ 01.892.544/0001-78

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Taboão da Serra, Dr(a). Adriana Marilda Negrão,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para, no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e com o r. despacho de seguinte teor: *"Vistos. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente contestação. O silêncio implicará na decretação da falência nos termos do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Na hipótese do pedido ser baseado nos incisos I e II do caput do art. 94 da mesma lei, a requerida poderá, no prazo de contestação, depositar o valor correspondente ao total do credito, acrescido de juros e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, evitando-se, assim a decretação da falência. Intime-se.*

Advogados(s): Jose Eduardo Vuolo (OAB 130580/SP)".

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taboão da Serra, 21 de fevereiro de 2014.

DILIGÊNCIA: R$ 13,59
Guia:
Oficial:

Advogado: Dr(a). Jose Eduardo Vuolo
Endereço: AVENIDA PAULISTA 9º ANDAR CJ 904, 1499, BELA VISTA - CEP 01311-200, São Paulo-SP

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR MAKIO KOWATA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000POMJ.

498

*numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR MAKIO KOWATA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0006090120148260609 e o código GX000000POMJ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

49

## CERTIDÃO

| | |
|---|---|
| Processo Físico nº: | **0012650-81.2012.8.26.0609** |
| Classe - Assunto: | **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência** |
| Requerente: | **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda** |
| Requerido: | **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda** |
| Situação do Mandado | **Cumprido - Ato positivo** |
| Oficial de Justiça | **Roberto Vaz De Camargo (21696)** |

## CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 609.2014/003147-1 dirigi-me ao endereço indicado e, lá estando, procedi à Citação do requerido, na pessoa de seu representante, Sr. Kleber, que ficou ciente do teor do mandado e recebeu a contrafé. Recusou a exarar a sua assinatura e não informou seu nome completo. Declarou que a empresa está inativa há aproximadamente 3 anos e, atualmente, é funcionário da empresa Inbrindes, de propriedade de Camila Porto, instalada no endereço indicado.

O referido é verdade e dou fé.

Taboão da Serra, 13 de março de 2014.

Número de Atos:01 – R$ 13,59

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO VAZ DE CAMARGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000Q1FN.

André Mendonça Luz
Luiz Eduardo Pereira Barretto
José Eduardo Vuolo

LB & MV
LUZ BARRETTO & MENDES VUOLO

Jorge Nayef Mezawak
Roseli Rodrigues
Silvana Giusti Gallo

50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**

**PROC. 609.01.2012.012650-0**

**AMERICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos do Pedido de Falência que promove contra **CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer seja certificado o decurso de prazo para a contestação, aplicando-se, pois, os efeitos da revelia, com a conseqüente procedência da ação.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2014.

**SILVANA GIUSTI GALLO**

**OAB/SP – 153.657**

609 FTSR.14.000035162-1 030714 1727 01
PTI3.20 - 30-06-2014 16:39 TSR 000.0.0829718A

51

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para defesa sem a manifestação do requerido **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**, citado às fls. 47-49. Nada Mais. Taboão da Serra, 28 de agosto de 2015. Eu, ___, Kely Renata Mascarini, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KELY RENATA MASCARINI GODOY. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000141G3.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Taboão da Serra
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, ., PARQUE PINHEIROS - CEP 06767-230,
FONE: 4787-3004, TABOÃO DA SERRA-SP - E-MAIL:
TABOAO1CV@TJSP.JUS.BR

52

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo nº: | **0012650-81.2012.8.26.0609** |
| Classe - Assunto | **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência** |
| Requerente: | **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda** |
| Requerido: | **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Rauch

Vistos.

Tendo em vista a concessão do auxílio sentença, baixo os autos em cartório sem decisão para remessa ao MM. Juiz de Direito designado para auxiliar este Juízo.

Proceda a Serventia o necessário com presteza.

Intime-se.

Taboão da Serra, 19 de janeiro de 2016.

*Para acompanhar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo*

*Cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL RAUCH. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo GX000000017S9O.*

## SENTENÇA

Processo Físico nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando José Cúnico**

Vistos.

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE ATIVOS E DOMENTO MERCANTIAL LTDA.** requereu a falência de **CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA** , com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alegando, em síntese, que é credora da ré da importância atualizada de R$ 147.582,75, representada pela nota promissória, vencida, não paga, e devidamente protestada.

Devidamente citada, a requerida não apresentou contestação (fls. 49 e 51).

**É o relatório.**
**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de falência fundado na impontualidade de pagamento de dívida líquida, certa e exigível representada por título que legitima a propositura de execução, todos devidamente protestados (LF, art. 94, I).

Não houve elisão do pedido, a requerida não pleiteou, no prazo de contestação, a recuperação judicial dela, e tampouco foram arguidas com consistência e tecnicamente quaisquer das matérias previstas no art. 96, I a VIII, da Lei nº 11.101/05.

É que o interesse de agir da requerente é notório e evidente, não podendo ser ignorado, uma vez que ela não tem outro meio posto à disposição para tentar obter a decretação da quebra da requerida senão por intermédio do pedido que deduziu em juízo, o qual se mostra cabível, adequado e necessário.

A nota promissória juntada nos autos, que fundamenta o pedido, cujo valor supera quarenta salários mínimos, é idônea, de modo que o título de crédito fora protestado (fls. 26), gerando, assim, título extrajudicial capaz de fundamentar execução civil, nos termos do art. 585, I, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, a requerida não apresentou contestação, presumindo-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que, ademais, como afirmado, comprovados por documentos.

Assim, sequer houve defesa ou alegação do rol taxativo do art. 96, I a



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CUNICO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000181LJ.

54

VIII, da Lei nº 11.101/05, o que dispensa análise aprofundada ou exauriente.

Sendo assim, incontroversa a impontualidade, a decretação da falência se faz necessária.

Não é o caso, ademais, de determinar a continuidade das atividades (Lei nº 11.101/05, art. 99, XI), uma vez que nenhum requerimento nesse sentido foi formulado pela requerida, havendo risco para a arrecadação ou preservação dos bens da massa ou dos interesses dos credores, de maneira que é imperativo a lacração do estabelecimento da falida.

Posto isso, **julgo procedente** o pedido com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/05, decreto a falência de **CLONEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, cnpj: 01.892.544/0001-78**, e determino ainda: 1) fixar o termo legal no 90º dia anterior a data do primeiro protesto (LF, art. 99, II); 2) a intimação da falida para apresentar, em cinco dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (LF, art. 99, II), bem como sobre a proibição da prática de atos de disposição ou de oneração de bens sem prévia autorização judicial e do comitê, se houver (LF, art. 99, VI); 3) a publicação no órgão oficial do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei de Falências, com prazo de quinze dias (LF, art. 99, IV), para a habilitação dos créditos; 4) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvada as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 (art. 99, V); 5) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo-Jucesp para que proceda a anotação da falência no registro da devedora (requerida) e a expressão falida, bem como a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências (art. 99, VIII).

Após o transito em julgado, tornem conclusos para nomeação do administrador judicial (LF, arts. 21 e 99, IX), que deverá prestar compromisso em quarenta e oito horas (LF, art. 108), após regular intimação, competindo-lhe, além de outros deveres impostos pela Lei de Falências, o cumprimento daqueles alistados no art. 22 da mesma lei, prosseguindo-se com os demais atos necessários.

Dê-se ciência do Ministério Público.

P.R.I.C.

Taboão da Serra, 29 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ciente o M. P.
I.S. 29/03/16
Renato Abujamra Fillis
Promotor de Justiça Substituto



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CUNICO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 00001181LJ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Taboão da Serra
FORO DE TABOÃO DA SERRA
**OFÍCIO CÍVEL**
RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96 - PARQUE PINHEIROS - CEP 06767-230, FONE: 4787-3004, TABOÃO DA SERRA-SP - E-MAIL: TABOAO1CV@TJSP.JUS.BR

55

**C E R T I D Ã O DE RECEBIMENTO E REMESSA À PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que **recebi** estes autos da conclusão e **remeti** o(a) **despacho/ decisão/ sentença** retro, a qual será **disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico** em **26/02/2016.** Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data supra mencionada.
Taboão da Serra, 24 de fevereiro de 2016.
Eu, .....(Edson Cruz F. Costa) Escrevente Técnico Judiciário, subsc.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

56/P

## CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**

## CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 53/54 transitou em julgado em 15/03/2016 para as partes. Nada Mais. Taboão da Serra, 28 de março de 2016. Eu, ___, Maria Neusa Godinho, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e código GX000000019F9D.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA NEUSA GODINHO.

...E TABOÃO DA SERRA
...ante de Remessa

Emitido em : 29/03/2016 - 15:16:44
Página: 1 de 1

...: 609.2016.00017347
...o : 29/03/2016

Origem : Cartório Cível
Destino : Ministério Público

S7

| ...carga: Processo<br>Processo | Classe | Partes principais | Volumes | Folhas |
|---|---|---|---|---|
| ...0012650-81.2012.8.26.0609 | Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte | America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda x Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda | 1 | |

...:1

...ido em 29/03/16 Hora : ___:___ Por : DEZA Assinatura : _____

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Taboão da Serra
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, ., PARQUE PINHEIROS - CEP 06767-230,
FONE: 4787-3004, TABOÃO DA SERRA-SP - E-MAIL:
TABOAO1CV@TJSP.JUS.BR

58

## DECISÃO

Processo nº: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**

Vistos.

Para Administrador Judicial da massa falida, nomeio ACFB Administração Judicial Ltda, CNPJ 22.159.674/000176, na pessoa da Dra. Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OABSP 303.042.

Intime-se para prestar compromisso em 48:00 horas, bem como cumpra-se com urgência os demais atos determinados na sentença de fls.53/54.

Int.

Taboão da Serra, 12 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL RAUCH. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012650-81.2012.8.26.0609 e o código GX000000019KF7.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**
**OFÍCIO CÍVEL**
**R Mario Latorre, 96 - Parque Pinheiros- Taboão da Serra/SP - CEP: 06767-230 - Tel: 4787-3004/4701-2280**

# C E R T I D Ã O DE RECEBIMENTO, CUMPRIMENTO e PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que em 26/04/2016, recebi estes autos com o(a) despacho/decisão/sentença retro e dei cumprimento ao quanto determinado. Certifico ainda que, o seu teor será **disponibilizado(a)** no **Diário da Justiça Eletrônico** em 28/04/2016. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data supra mencionada.

**Taboão da Serra 26 abril de 2016. Eu _____ ,Escrevente Técnico Judiciário, sub.**

Adm. Judicial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
FORO DE TABOÃO DA SERRA
1ª VARA CÍVEL
Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

# TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Físico n°: **0012650-81.2012.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **America Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Cloneplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Taboão da Serra, Dr(a). Fernanda Regina Balbi Lombardi, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 19/05/2016 13:01:32 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

**Acbf Adminsitração Judicial Ltda. - Me, Prestes Maia, 241, Centro - CEP 01031-001, São Paulo-SP, CNPJ 22.159.674/0001-76,** na pessoa da Dra. Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante OABSP 303.042 estabelecida na Rua Brigadeiro Tobiassala, nº 1523 - 15º andar Centro - São Paulo-SP

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Taboão da Serra, 23/05/2016.

Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**